LEI N.º 6.543, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei n.º 6.386/2017, que *"Autoriza a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social"*.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 6.386, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da prorrogação de que trata a presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL – 06.122.0014.2.103 – Manutenção de Atividades Diversas da Segurança Pública – 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 3190.13.00.00.00 – Obrigações Pessoais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Dezembro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração